



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, Nº 401 – CEP 13036-210 - Bairro: Parque Itália

TERMO DE CONTRATO Nº 18/2019

Processo SEI: CAMPREV.2019.00000743-34

Modalidade: Dispensa de Licitação 57/2019

Interessado: Diretoria Administrativa

Fundamento Legal: Inc. II, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, com sede administrativa na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, Nº 401 – CEP 13036-210 - BAIRRO: Parque Itália – Cidade Campinas - SP, inscrito no 06916689/0001-85, neste ato representada, pela Diretora Administrativa Sr.^a **MARIA CRISTINA DE CAMPOS**, portadora do CPF nº 068.853.968-85 e RG nº 16332698 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**. **CONTRATADA:** **SARTO & SARTO LTDA**, com sede à Rua: Baroneza do Japi, 99– Centro -CEP 13.212-390 – Jundiaí – SP, inscrita no CNPJ sob o número 74.372.459.0001-52, , neste ato representada, pelo **Sr. PAULO CÉSAR SARTO** portador do CPF nº 059.150.438-36 e RG nº 13.250.323 doravante denominada **CONTRATADA** acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- Contratação de empresa especializada para a impressão de até 7500 crachás aos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, conforme especificações descritas no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORMA DE FATURAMENTO:

2.1- Pela prestação dos serviços, objeto do presente ato, as partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor de R\$ 0,93 (noventa e três centavos) por crachá, sendo o valor anual estimado de R\$ 6.975,00 (seis mil, novecentos e setenta e cinco reais).

2.2- Os valores definidos na cláusula 3.1 incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

2.3- As despesas referentes ao presente Termo serão previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente do Instituto, discriminado abaixo:

Dotação: 0543014122201941133390399902504601.00 - Manutenção do Fundo Financeiro: Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2.4- No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, Nº 401 – CEP 13036-210 - Bairro: Parque Itália

de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 A contratada deverá apresentar Nota Fiscal referente aos materiais com as seguintes discriminações:

3.1.1 Quantidade, nome comercial, preço unitário, preço total e nº da Nota de Empenho.

3.2 O fornecedor se responsabilizará pelo transporte, pela entrega e pelo descarregamento dos produtos na sede do Instituto, localizada na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Parque Itália – Campinas /SP, no horário a combinar, através do telefone (19) 3731-4506.

3.3 A entrega dos materiais com lote maior ou igual a 101 unidades deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 dias úteis (com remessa semanal, conforme programação pré-definida) da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, ou, no caso de lote menor que 100 unidades, o prazo de entrega deverá ser de 5 dias úteis.

3.4. Os produtos deverão ter as mesmas especificações do serviço cotado e deverão ser acondicionados e transportados de forma a não sofrerem danos.

3.5. Os crachás com falhas ou irregularidades verificadas deverão ser substituídos, reparados ou corrigidos pela contratada, sem custo à contratante e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado dia 10 ou 20, prazo mínimo de 05 dias, após o recebimento e aprovação da fatura ou nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO REAJUSTE

5.1- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, com base no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.2- Após 12 meses os preços serão reajustados pela variação acumulada do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) - Total do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1- O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, Nº 401 – CEP 13036-210 - Bairro: Parque Itália

caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termo do inciso II, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1- Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato, ficando a contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A licitante vencedora deverá entregar o produto de boa qualidade e em boas condições no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência, assim como o cotado em sua proposta.

7.2. Não transferir a terceiros, sob qualquer hipótese, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, exceto no que tange ao transporte, a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

7.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência;

7.4. Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.6. Executar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento;

7.7. Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto.

7.8. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.9. Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;

7.10. Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado através de servidores especialmente designados.

8.2. Atestar nas Notas Fiscais/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, Nº 401 – CEP 13036-210 - Bairro: Parque Itália

8.3. Documentar as ocorrências havidas.

8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada.

CLÁUSULA NONA- DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A remuneração dos serviços será baseada nos serviços efetivamente prestados no período.

9.2. O pagamento será realizado dia 10 ou 20, prazo mínimo de 05 dias, após o recebimento e aprovação da fatura ou nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1- Os procedimentos de gestão e fiscalização dos contratos celebrados pelo CAMPREV são aqueles previstos no Decreto Municipal nº 20.083 de 14 de novembro de 2018 e em suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações):

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

11.1.2. Multa, nas seguintes situações:

11.1.3. De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços ou fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.4. De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após a retirada da ordem correspondente, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.5. De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, Nº 401 – CEP 13036-210 - Bairro: Parque Itália

resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

11.1.6. De até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

11.1.7. Suspensão temporária do direito de licitar com o Instituto e Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de a Contratada ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado ou de causa à inexecução total ou parcial do contrato.

11.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no caso de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude.

11.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.4. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.7 e 11.1.8 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

12.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, Nº 401 – CEP 13036-210 - Bairro: Parque Itália

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

13.1 – Para a prestação dos serviços objeto deste contrato, foi dispensada licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal de nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1- Fica eleito o Foro da cidade de Campinas-SP para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes declaram expressamente estar de pleno acordo com todas as cláusulas e condições do presente contrato e o firmam em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 26 de agosto de 2019

CONTRATANTE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -
CAMPREV**

**MARIA CRISTINA DE CAMPOS PAIVA
DIRETORA ADMINISTRATIVA**

**CONTRATADA
SARTO & SARTO LTDA**

**PAULO CÉSAR SARTO
SÓCIO – PRORIEÁRIO**



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, Nº 401 – CEP 13036-210 - Bairro: Parque Itália

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS- CAMPREV**

Interessado: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS- CAMPREV**

Contratada: **SARTO & SARTO LTDA**

Processo Administrativo nº. CAMPREV.CAMPREV.2018.00000743-34

Modalidade: Dispensa de Licitação 57/2019

Termo de Contrato nº. 18/2019


Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso, e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.


Campinas, 26 de agosto de 2019.

CONTRATANTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV


MARIA CRISTINA DE CAMPOS PAIVA
DIRETORA ADMINISTRATIVA

CONTRATADA
SARTO & SARTO LTDA


PAULO CÉSAR SARTO
SÓCIO - PRORIEÁRIO